



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

1

OF. GPM/PMBE Nº 604/2022

Boa Esperança - ES, 25 de novembro de 2022.

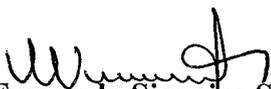
Ao Excelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 056/2022, Projeto de Lei que “Autoriza do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES”..

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 056/2022, Projeto de Lei que Autoriza do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 25 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 56/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares para exame, discussão e votação o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Sabe-se que com a edição da Lei nº 10.782, de 14 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o ordenamento de uso do solo nas faixas de domínios e lindeiras das rodovias estaduais do estado do Espírito Santo e regulamentado pelo Decreto nº 4303-R de 05 de setembro de 2018, o município terá mais autonomia no seu planejamento urbano.

A Câmara Municipal auxiliando o Município neste procedimento tão importante, aprovou o projeto que originou a Lei Municipal nº 1.772, de 13 de setembro de 2022. Porém, após a conferência pelos técnicos do Departamento de Edificações e de Rodovias (DER-ES), os quais nos enviaram a minuta, constatou um equívoco nos números aos pontos dos incisos II, III e IV, portanto, necessária a alteração para o prosseguimento.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e inegável apreço.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





3

PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIOAv. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br**PROJETO DE LEI Nº ___/2022**

Autoriza do Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais urbanos que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a absorver os trechos rodoviários estaduais que são de responsabilidade do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES, assumindo a respectiva, conservação e operação, no centro urbano de Boa Esperança, delimitados pelas coordenadas indicadas a seguir.

Art. 2º A poligonal que delimita o perímetro urbano da cidade de Boa Esperança estar assim definida:

I - trecho 1: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 1 de coordenadas 363617 m E / 7950327 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 0,491 km;

II - trecho 2: ES-130 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 3 de coordenadas 363828 m E / 7949168 m S, com extensão de 0,701 km;

III - trecho 3: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 4 de coordenadas 360857 m E / 7949383 m S e término no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S, com extensão de 3,195 km;

IV - trecho 4: ES-315 do Governo do Estado para o município, no segmento com início no ponto 2 de coordenadas 363691 m E / 7949852 m S e término no ponto 5 de coordenadas 365754 m E / 7949753 m S, com extensão de 2,071 km.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.772, de 13 de setembro de 2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança- ES, 25 de novembro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 25/11/2022 12:53

Checksum: **0B52D4C88CD970524D3115DAB66480E1A54D5AB810BD4E5B2DCA54641E1CCA37**

